



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 41 - EDIÇÃO EXTRA DE OUTUBRO - POCINHOS, PB - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

## EXECUTIVO

### LEIS

LEI 1323/2015

Em 05 de Outubro de 2015.

DENOMINA LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Loteamento situado as margens da PB 121 no bairro de Nova Brasília de NARCIZA GUIMARÃES MENDONÇA.

Art. 2º - Este Projeto de lei entrará em vigor após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional

LEI 1324/2015

Em 05 de Outubro de 2015.

DENOMINA ARTERIA PUBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua "Projetada 132" de Rua André dos Santos Nascimento Galdino, no bairro de Antônio Rodrigues.

Art. 2º - A referida Rua tem como referencia a segunda rua paralela ao norte da rua João Porto e deverá a passar a se chamar de Avenida André dos Santos Nascimento Galdino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional

LEI 1325/2015

Em 05 de Outubro de 2015.

EMENTA: OBRIGA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS E QUE PRESTEM SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de tornar transparente ao público em geral, dados relacionados à locação de veículos por parte da administração pública municipal, bem como os que a ela prestam serviços.

Art. 2º - Fica Instituída a obrigatoriedade em todos os veículos locados pelo município ou que prestem serviço, terem sem exceção, o nome da empresa contratada com CNPJ e a identificação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei consideram-se veículos automotores locados a serviço exclusivo da Administração Pública, que circulam por meios próprios para o transporte viário de pessoas e coisas.

Art. 3º - Os veículos devem ter adesivos em local visível no tamanho mínimo de 50x50cm e deve identificar a empresa locadora, contendo seu nome e CNPJ, aliada a qual secretaria pertence ou presta serviço.

I – os veículos objetos desta lei são todos carros de passeio, caminhonetes leves e pesadas, caminhões, tratores, motocicletas;

II – A obrigatoriedade é estendida inclusive para carros utilizados pelos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito e todos assessores que por ventura utilizem o serviço.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei, implicará aos gestores, sanções enquadradas na Lei 131/2009 – Lei da Transparência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional

### DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2015 Em 13 de Outubro de 2015.

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "PORTAL DO CARIRI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, e demais Legislação em vigor:  
D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO "PORTAL DO CARIRI" com uma área de 119.714,66 m<sup>2</sup> (cento e dezenove mil setecentos e quatorze e sessenta e seis ), contendo 36 (trinta e seis) Quadras com 434 (quatrocentos e trinta e quatro) Lotes de acordo com Planta e Memorial Descritivo do projeto, localizado no Sítio Recreio neste município, limitando-se ao norte com João Laudêncio Gonçalves e Geraldo Guimarães, ao sul com Geraldo Guimarães e Francisco de Assis Gonçalves, a leste com PB 121 e a oeste com terras Agri-mex .

PARÁGRAFO ÚNICO – O Loteamento ora aprovado está registrado no Livro 2-AF, Folhas 128, sob nº R2-6404, em 02 de setembro de 2015, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos, e Livro 2X, Folhas 291, sob nº R4-8617, em 02 de setembro de 2015 e é de propriedade de RENER DOS SANTOS RODRIGUES.

ART. 2º - A urbanização do aludido Loteamento, será executada sob total responsabilidade dos seus responsáveis, conforme lei 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e em absoluta concordância com o Plano Municipal de Arruamento e Loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A urbanização de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, dos seguintes serviços:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura das vias públicas e a retirada dos entulhos das edificações, porventura, existentes, que não estejam de acordo com o plano;
- c) Escoamento de águas pluviais (meio fio);
- d) Rede para abastecimento de água potável;
- e) Soluções para escoamento sanitário e para energia elétrica domiciliar;
- f) Só podendo ser construído os imóveis após instalação de água e luz.

ART. 3º - Toda a urbanização do aludido Loteamento, deverá ser concluída em até dois anos, contados a partir da data de publicação deste decreto.

ART. 4º - Passarão a constituir bens de domínio comunitário, totalizando uma superfície não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do loteamento, ficando, desde já, incorporadas ao patrimônio municipal, para os efeitos legais.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB,

Em 13 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional

---

ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2015 Em 19 de Outubro de 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica Decretado a transferência das comemorações alusivas ao dia do SERVIDOR PÚBLICO, do dia 28 de Outubro para o dia 30 do mesmo mês (sexta-feira).

ART. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas e demais entidades integrantes da administração municipal, exceto para as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidades do Município.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB,

Em 19 de Outubro de 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional

---

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2015 Em 19 de Outubro de 2015.

DECRETA A LIMITAÇÃO DA RETIRADA DE ÁGUA DOS TANQUES DE PEDRA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009, bem como na Constituição Federal e na Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a maior estiagem que assola esse município nos últimos anos;

CONSIDERANDO que esse município encontra-se em estado de emergência desde 2012;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas para os próximos anos são de chuvas abaixo da média histórica;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a distribuição de água de modo a prevenir desperdício e garantir segurança para o consumo humano.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica limitada a retirada de água dos Tanques de Pedra Redonda, zona rural deste município.

Parágrafo Único – A retirada de água que trata o Art. 1º está limitada em 100 litros/dia por família, desta forma fica proibido a utilização de motorbomba e retirada de água com carro pipa.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS – PB,

Em 19 de Outubro de 2015.

CLÁUDIO CHAVES COSTA  
Prefeito Constitucional